



PROJETO DE LEI Nº 67/2019

"Estabelece a obrigatoriedade de se informar sobre os motivos de eventual interrupção ou paralisação de obras públicas no Município de Ipatinga e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º Pela presente, em homenagem aos princípios da publicidade, transparência e eficiência, torna-se obrigatória a informação dos motivos de eventual paralisação de obras públicas no Município de Ipatinga.

Art. 2º Para efeitos desta lei, considerar-se á:

I - obra pública: aquela que for objeto de qualquer modalidade de licitação envolvendo a Administração Direta ou Indireta;

II - obra pública paralisada: aquela que estiver com suas atividades interrompidas por mais de 60 (sessenta) dias corridos.

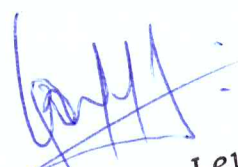
Art. 3º Tratando - se de obra pública ainda não licitada ou iniciada, os motivos da interrupção ou paralisação deverão constar apenas no sítio eletrônico do órgão da Administração Direta ou Indireta, de forma detalhada e de fácil compreensão, além da data em que as atividades foram paralisadas, devendo permanecer a informação até que haja a efetiva retomada dos trabalhos.

Art. 4º Para as obras públicas já licitadas, além da providência que trata o artigo antecedente, a empresa contratada, a seu único e exclusivo encargo, deverá instalar placa no local da obra informando os motivos da interrupção ou paralisação, de forma detalhada e de fácil compreensão, além da data em que as atividades foram paralisadas, ficando permitida a retirada somente quando houver a efetiva retomada dos trabalhos.

§ 1º A placa informativa que refere este artigo deverá obedecer aos padrões exigidos na Resolução 75, de 10 de Abril de 2014, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR.

§ 2º O não cumprimento da exigência contida no caput deste artigo por parte da empresa contratada, ensejará aplicação de multa no valor equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato firmado com a Administração Direta ou Indireta, aplicando - se - lhe em percentual dobrado se reincidente na mesma obra.

Art. 5º O não cumprimento desta lei pela Administração Direta ou Indireta, naquilo que lhes couber, sujeitará os responsáveis às sanções previstas na Lei Federal nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à informação.


Ley do Trânsito
Vereador
Municipal de Ipatinga

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber caso necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, de Junho de 2019.

Justificativa:

De acordo com a Constituição Federal, em seu artigo 37, caput, inciso I, de maneira expressa, os princípios da Administração Pública (Direta ou Indireta) que são:

Legalidade: Significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da Lei e às exigências do bem comum;

Impessoalidade: Impõe ao administrador público a obrigação de somente praticar atos para o seu fim legal, ou seja, aquele indicado pela norma e pelo Direito, não devendo buscar a realização de fins pessoais;

Moralidade: Traz ao administrador o dever de não apenas cumprir a Lei formalmente, mas cumprir substancialmente, procurando sempre o melhor resultado para a administração;

Publicidade: Trata-se da divulgação oficial do ato para o conhecimento público. De início, todo ato administrativo deve ser publicado, cabendo o sigilo somente em casos de segurança nacional, investigações policiais ou interesse superior da Administração;

Eficiência: Exige que a atividade administrativa seja prestada com presteza e rendimento funcional, exigindo a concretização de resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros.

Através desse princípio que proponho essa Lei, visando fiscalizar ainda mais a forma de como o dinheiro público é utilizado nas obras realizadas na vossa cidade, tendo em vista a liberação dos 73 milhões que foram votados nesta Casa para o Executivo.

Dessa forma, pedimos a valiosa colaboração de vocês para votarem favoravelmente ao presente projeto.

WERLEY GLICÉRIO FURBINO DE ARAÚJO - LEY DO TRÂNSITO
Vereador - PSD



Ley do Trânsito
Vereador
Câmara Municipal de Ipatinga